



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT 24ª REGIÃO Nº 06/2026

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 06/2026 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – MS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO**

I – DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, com sede à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1, bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, neste ato representado pelo Prefeito GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.770.734X SSP/SP e do CPF nº 697.540.041-53, residente à Rua Alan Kardec, nº 204, bairro Aeroporto, CEP: 79.300-110, Corumbá/MS; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, situado na Rua Delgado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande – MS, CEP 79031-908, neste ato devidamente representado por seu Desembargador Presidente TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, brasileiro, desembargador do trabalho, residente em Campo Grande - MS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento nos dispositivos aplicáveis:

II – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio é celebrado com base nos seguintes fundamentos legais:

- a) Constituição Federal, art. 241, que regula a cooperação entre entes públicos;
- b) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente seu art. 62;
- c) Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS;
- d) Lei Complementar Municipal nº 42/2000, art. 96 (Regime Jurídico dos Servidores);
- e) Decreto Municipal nº 3.590, de 19 de fevereiro de 2026 e demais legislações municipais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre os convenientes, por meio de apoio técnico-administrativo, especialmente na cessão de servidores para atuação em atividades institucionais do cessionário, compatíveis com o cargo efetivo;

1.2 Para controle e gestão da cedência fica autorizado o intercâmbio de informações entre os cedentes;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES:

- 2.1. As partes manterão um sistema integrado de informações sobre os servidores cedidos e os resultados das ações conjuntas, com troca de informações sempre que necessário.
- 2.2. O intercâmbio de dados e o controle financeiro serão realizados:
- a) Pela Secretaria de Planejamento, Receita e Administração do Município de Corumbá – MS;
 - b) Pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
- 2.3. A responsabilidade pela remessa das informações ficará a cargo das unidades de Recursos Humanos de ambos os convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1. Os convenentes comprometem-se a:
- a) Requisitar formalmente, entre os chefes dos Poderes a cessão de servidores especializados conforme as necessidades técnico-administrativas;
 - b) Garantir que os servidores cedidos sejam disponibilizados em conformidade com a legislação aplicável e a conveniência administrativa;
 - c) Assegurar os direitos e vantagens do cargo ocupado pelos servidores cedidos, incluindo remuneração, encargos sociais e previdenciários;
 - d) Remeter ao órgão de origem, até o quinto dia útil do mês subsequente, a frequência do servidor cedido sem ônus para a origem ou com ônus para a origem, mediante reembolso ou por permuta, relativo a cada mês findo;
 - e) Retornar imediatamente o servidor ao órgão de lotação ao término do prazo de cedência, uma vez não havendo prorrogação desta, ou quando não houver mais necessidade da cedência, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
 - f) Assegurar que a carga horária do servidor cedido seja pelo menos igual àquela prevista para o cargo de origem, inclusive na hipótese deste possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita;
 - g) Assegurar que o servidor público cedido, o qual não esteja investido de cargo em comissão, desempenhe funções inerentes ao cargo que se encontra investido por meio de concurso público;
 - h) Motivar o ato de requerimento e de cedência do servidor público, com a identificação do interesse público a ser atendido;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018);
- J) Publicar o presente Termo, em extrato, no Diário Oficial do concedente, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

3.2 A cessão de servidores (estatutários ou empregados públicos) a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram mediante concurso público.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

4.1 A efetivação da cedência dependerá da publicação de ato específico, no qual será descrito, entre outras informações:

- a) Identificação do servidor cedido, por meio de: nome, matrícula e cargo ocupado no órgão de origem;
- b) Unidade onde serão desempenhas as atividades;
- c) Convênio ou instrumento congênere que fundamenta a cedência;
- d) Entes convenientes;
- e) Período de vigência da cedência do servidor;
- f) Regime de ônus pela remuneração e encargos.

4.2 O regime de ônus pela remuneração e encargos, indicado a cada ato de cedência, será definido sob uma das seguintes modalidades:

- a) Com ônus para o cedente, mediante reembolso das despesas com remuneração e encargos legais; ou
- b) Com ônus para o cessionário.

4.3. A solicitação de cessão de servidores será realizada, preferencialmente, no mês de janeiro de cada ano. Caso necessário, solicitações extraordinárias poderão ser realizadas ao longo do ano.

4.4. Os servidores cedidos deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no cargo de origem, respeitando a legislação vigente e eventuais regimes de acumulação legal de cargos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

5.1. O ressarcimento das despesas será realizado mediante comprovação do valor da remuneração, encargos sociais, previdenciários, assim como da contribuição patronal pertinente aos serviços assistenciais eventualmente contratados pelos servidores cedidos.

5.2. O servidor cedido permanecerá vinculado ao regime previdenciário do cedente, competindo a este manter os recolhimentos legais, exigindo-se o ressarcimento do cessionário público.

5.3. O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente, por meio de depósito bancário na conta-corrente indicada por cada conveniente, possibilitada a compensação de haveres e ônus devidos a cada parte.

5.4. No caso de o reembolso não ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente, os valores atrasados serão atualizados com base no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos da legislação federal aplicável.

5.5. As eventuais renovações da cedência de servidores não desoneram o conveniente devedor de obrigações pendentes. Os débitos referentes a exercícios anteriores à vigência deste convênio serão cobrados até o total esgotamento da dívida, independentemente de novas condições estabelecidas para o período vigente.

5.6. É facultado a qualquer das partes, constatado o inadimplemento das parcelas previstas nesta cláusula, rescindir o presente convênio, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança extrajudicial e judicial cabíveis, e da inscrição dos débitos remanescentes em dívida ativa, observadas as regras para a constituição formal do crédito e notificação prévia.

5.7. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pagamento, para a comprovação da regularidade dos reembolsos devidos. A apresentação das informações deverá ser realizada mediante ofício, sendo designada uma comissão ou gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, com a elaboração de relatórios periódicos a serem compartilhados entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR:

6.1. Em caso de irregularidades cometidas por servidores cedidos, caberá a devolução imediata do servidor ao órgão de origem, o qual apurará os fatos e adotará as





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

providências disciplinares necessárias, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

6.2. As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar, no âmbito da execução deste Convênio, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas correlatas.

6.3. As Partes comprometem-se, ainda, a comunicar reciprocamente qualquer situação que configure indício de irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7.2. O Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo obrigação de permanência e nem sanção ao denunciante;

7.3. Em caso de rescisão, será formalizado um Termo de Encerramento, no qual serão definidas as responsabilidades relativas às pendências existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A frequência dos servidores cedidos será registrada no órgão cessionário, o qual se obriga a encaminhar relatórios mensais ao órgão de origem, para lançamento e controle funcional.

8.2. Os convenientes comprometem-se a respeitar as disposições deste Convênio e a manter a boa-fé e cooperação mútua durante sua execução.

8.3. A cessão não gera vínculo funcional do servidor com o órgão de destino.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. As Partes envidarão esforços para solucionar, de forma consensual e administrativa, quaisquer controvérsias decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial do Município concedente.

10.2. Os atos relacionados à cessão de servidores vinculados ao Convênio também serão publicados no Diário Oficial. E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Corumbá – MS, 25 de março de 2026.

(documento assinado digitalmente)
GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Corumbá - MS

(documento assinado digitalmente)
TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente do TRT da 24ª
Região

TESTEMUNHAS:

(documento assinado digitalmente)
Francisleny da Silva Alves Garcia
Diretora da Vara do Trabalho de Corumbá
- MS

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário



PROAD 915/2026

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 26/03/2026 por GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA (CPF:
69754004153)

60 - DOCUMENTO - Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 06/2026

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



